



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

L E I Nº 1.766

Autoriza o Executivo a instituir no Município de Castelo a Cesta Básica de Materiais de Construção, cesta básica de alimentação, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO , no Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Artigo 38 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir e a executar no Município de Castelo a cesta básica de materiais de construção e a cesta básica de alimentação.

Art. 2º - A cesta básica de materiais de construção será concedida a munícipes com renda familiar inferior a três salários mínimos, e que sejam proprietários de lote adequado à edificação , ou de casa residencial que necessite de reparos.

Art. 3º - Os candidatos à cesta básica de materiais de construção deverão se inscrever na Secretaria de Ação Social do Município, apresentando, no ato da inscrição, a competente escritura do bem imóvel de sua propriedade e, bem assim, o comprovante de sua renda familiar.

Art. 4º - A concessão ou não da cesta básica de materiais de construção dependerá de laudo sócio-econômico fornecido pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Em caso da concessão estabelecida por esta Lei o Poder Executivo determinará ao Engenheiro Civil da Municipalidade que proceda a estudos para que se determinem quais os materiais , bem como quais as quantidades desses materiais serão necessários à edificação ou à reforma concedida.

Art. 6º - A aplicação da presente Lei deverá observar integralmente o Plano de Urbanização do Município, bem como as disposições dos Códigos de Obras e de Posturas da Municipalidade.

Art. 7º - A presente Lei não se aplicará, excepcionalmente, no último ano de cada mandato de Prefeito.



Câmara Municipal de Castelo
Espírito Santo

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 8 de setembro de 1997.


ELDER JOSÉ DALVI

Presidente.